

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.634, DE 4 DE JULHO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR: SOCIEDADE MELHOR. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e se dará mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como, equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como, computadores, *notebooks*, *tablets*, roteadores, antenas de *wi-fi*, entre outros;

IV - promoção de palestras de cunho didático-pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores;

V - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades listadas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 036/18-GG Belém, 4 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar, parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 61/17, de 22 de maio de 2018, que "Institui o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor".

O art. 2º do Projeto de Lei apresenta dois parágrafos únicos. O segundo deles confere, à entidade de que trata o referido dispositivo, o gozo de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, disposição esta que não condiz com as demais determinações legais, razões que motivam o veto.

Ademais, o Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor" permite que pessoas físicas e jurídicas realizem parcerias com as escolas públicas estaduais e, portanto, não se restringe a entidades desta espécie.

Por essa razão, não há necessidade de observância da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, que fixa competência e estabelece normas para declaração de utilidade pública a entidades privadas, de sorte que não é possível estender os benefícios concedidos às entidades de utilidade pública a todos os participantes do Programa.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, especificamente quanto ao segundo parágrafo único do art. 2º, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 037/18-GG Belém, 4 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 127/15, de 23 de maio de 2018, que "Dispõe

sobre a proibição de corte de fornecimento de água e energia elétrica aos inadimplentes às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados em todo o território paraense".

Em que pese a relevância e louvável finalidade do Projeto aprovado, observa-se que este acaba por usurpar a competência privativa da União, para legislar sobre os serviços de energia elétrica, bem como dos municípios, relativamente ao fornecimento de água, nos termos dos arts. 21, incisos XII, alínea "b", 22, IV, 30, I e II, e 175, da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal vem reconhecendo a inconstitucionalidade de leis estaduais que, nos mesmos moldes do Projeto de Lei ora apresentado, interferiram nas relações jurídico-contratuais de prestação de serviços dos quais o Estado não é titular, conforme se verifica na ADI nº 3.729 e na ADI nº 2.340.

Desta forma, tendo em vista as irregularidades constitucionais em destaque e a impossibilidade de aproveitamento de qualquer dispositivo em questão, não restou alternativa, a não ser vetar o Projeto de Lei em comento.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009;

Considerando o teor do Ofício nº. 977/2018-GAB/SESPA, de 15 de maio de 2018, da Secretária de Estado de Saúde Pública;

Considerando os termos do Ofício nº. 082/2018 - SINDSAÚDE/PA, de 2 de maio de 2018, do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE/PA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/237225;

Considerando o Despacho Analítico nº. 440/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, os representantes abaixo relacionados:

I- SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE

Titular: WALLACE SARAIVA DA SILVA

Suplente: MARIA HELENA DA SILVA DÓRIA

Titular: RAIMUNDO JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO

Suplente: GISELE LOPES NUNES

Titular: RAIMUNDO FERNANDES MENDES MORAES

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, os representantes a seguir relacionados:

I- SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE

Titular: RAIMUNDO MACEDO DA SILVA FILHO

Suplente: MARLON LEITE DE SOUSA

Titular: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Suplente: EDIVANETE RIBEIRO NASCIMENTO

Titular: PAULO MARQUES PINHEIRO

Art. 3º Os Conselheiros nomeados completarão os mandatos dos Conselheiros substituídos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Exonera e nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.752, de 26 de julho de 1993, e no Decreto Estadual nº. 1.697, de 7 de setembro de 2017;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/268514;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0483/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA os membros abaixo nominados como representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Titular: LUIS FERNANDES ROCHA - Presidente

Suplente: THALES SAMUEL MATOS BELO - Secretário Executivo SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Titular: ADNAN DEMACHKI

Suplente: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

FÓRUM PERMANENTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ

Titular: LEONTINA MÁRCIA BARBOSA SIDÔNIO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Suplente: DENISE CRISTINA TORRES COSTA

Art. 2º Nomear, a fim de compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, os membros abaixo nominados como representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Titular: THALES SAMUEL MATOS BELO - Presidente

Suplente: DIANA DA SILVA CASTRO - Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Titular: EDUARDO ARAÚJO DE SOUSA LEÃO

Suplente: WILTON MARCELLO TEIXEIRA

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

FÓRUM PERMANENTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ

Titular: ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Suplente: OCTÁVIO CASCAES DOURADO JÚNIOR

Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão os respectivos mandatos dos substituídos no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo (Apoio à Casa do Trabalhador), a contar de 1º de julho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, JOSÉ MEGALE FILHO do cargo de Coordenador do Núcleo, a contar de 6 de julho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 6 de julho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de julho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 5 de julho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JULHO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado